



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Demais colegas Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste, apresentar um Projeto de Lei que tem por escopo assegurar que o trabalhador da Construção Civil tenha seus direitos trabalhistas e previdenciários respeitados.

Não muito raro, temos assistido a várias firmas e empresas que vem de outros municípios, para realizar obras em nossa cidade e no final vão embora sem pagar ou recolher os direitos trabalhistas e previdenciários dos operários.

Como exemplo citamos a Lei Ordinária Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991 que "Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências", em seu inciso IV do Artigo 30 diz que:

"IV – o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou o condomínio da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para a garantia do cumprimento dessas obrigações;"

E no caput do artigo 31 da mesma Lei o seguinte texto:

"Art. 31 – O Contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta lei, em relação aos serviços a ele prestados, exceto quanto ao disposto no art. 23".





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Nestes casos, as Leis em vigor determinam que os verdadeiros donos destas obras, acabem respondendo perante a Justiça pelas infrações cometidas por estas empresas.

E estas pendengas judiciais costumam se arrastar deixando que o trabalhador seja prejudicado por muito tempo.

Com um simples procedimento de solicitar que antes de retirar o "Habite-se", as empresas passem no Sindicato e solicitem uma certidão negativa de dívida para com os trabalhadores e com o Sindicato, mediante a apresentação de recolhimento de INSS, Fundo de Garantia e o Piso Salarial da Categoria, pode sanar este problema.

Aqui neste caso, este procedimento que pode num primeiro momento ser visto como mais burocracia, na verdade diminuirá o montante de ações trabalhistas aonde as vítimas são os operários.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes nos colocarmos a disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente


Ver. José "Campeão" Vargas
Proponente PTB



103
Ren



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI nº. 037 /2010.

"Dispõe Sobre o Procedimento Para o Fornecimento do "Habite-se", Pela Prefeitura Municipal".

LEI:

Art.1º. – Quando do ato de fornecimento do "Habite-se", a Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, deverá exigir do solicitante, os seguintes documentos:

- I – 01(uma) via da planta da obra aprovada;
- II – 01(uma) via do material descritivo da obra;
- III – Cópia do alvará para utilização da obra;
- IV – Certidão negativa fornecida pelo Sindicato da Construção Civil, do Município, comprovando a ausência de qualquer dívida do proprietário e/ou empresa responsável pela obra para com o Sindicato e para com os trabalhadores (obrigações trabalhistas e previdenciárias).

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Koh
Rou